Quarta-feira, 14 de Abril de 1999

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	— laranjas: 1.665.000 toneladas **— mandarinas, clementinas e satsumas: 339.000 toneladas.»**
	(Alteração 9)
	ARTIGO 1º, NÚMERO 1
	Artigo 5º, nº 2, segundo parágrafo bis (novo) (Regulamento (CE) nº 2202/96)
	A redução da ajuda nunca poderá ser superior a 20%».

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2202/96 que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (COM(98)0647 — C4-0710/98 — 98/0310(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0647 — 98/0310(CNS)) ([1])

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0710/98),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0164/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

([1]) JO C 381 de 8.12.1998, p. 9.

c) A4-0173/99

Proposta de regulamento do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (COM(98)0683 — C4-0158/99 — 98/0330(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Terceiro considerando
Considerando que esta política pode ser útil para completar e reforçar as acções realizadas pelos Estados-membros, promo-	Considerando que esta política pode ser útil para completar e reforçar as acções realizadas pelos Estados-membros, promo-

(*) JO C 32 de 6.2.1999, pág. 12.